



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 03/06/2016

Protocolo

REQUERIMENTO Nº 194 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal / PV)

Requer informações junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo sobre o Conjunto Parque dos Ipês, no Jardim Esmeralda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após submissão e aprovação pelo plenário, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN as seguintes indagações referente ao Conjunto Parque dos Ipês, no Jardim Esmeralda:

- 1) O Conjunto Parque dos Ipês, no Jardim Esmeralda, foi entregue há 04 anos. Foram executadas obras de acessibilidade, segundo normas vigentes?
- 2) Em não tendo sido executadas, qual o prazo para que as adequações sejam feitas?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 03 de junho de 2016.


Pedro Martendal
Vereador / PV

Justificativa,

Moradores do conjunto Parque dos Ipês, que possuem algum tipo de deficiência, relataram dificuldades de acessibilidade no local.

Acessibilidade é direito de todos e previsto na Constituição Federal, no seu artigo 227, §2º:

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, no seu artigo 3º, I, dispõe:

Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

I – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Já o artigo 4º prevê o direito de igualdade de oportunidades a todos, vejamos:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

A funcionalidade dos espaços oferece um maior grau de independência proporcionando conforto para seus usuários. Na verdade, quem possui deficiência são os meios de transporte, comunicação e edificações em geral. É preciso facilitar o “ir e o vir” com menos transtornos, como mais um ato da vida diária. Portanto, o conceito de acessibilidade é requisito fundamental para Inclusão Social, conforme descreve o artigo 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Tal proposição visa, portanto, criar condições satisfatórias de acessibilidade aos moradores do Conjunto, que são portadores de deficiência.